CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

INDICAÇÃO N. 74/2024

Indica ao senhor Prefeito que, por meio da Secretaria de Saúde, providencie a publicação, no site da Prefeitura, da lista dos medicamentos disponíveis na rede pública de saúde, que estejam sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.

Justificativa:

Como sabemos, o acesso à informação para a proteção de direitos é um aspecto considerado essencial em um Estado Democrático de Direito, sendo a publicidade dos atos da Administração Pública um princípio constitucional. A sociedade brasileira vive um momento de aumento no acesso a todos os tipos de dados e informações úteis para seu dia a dia. No presente caso, a internet será utilizada como importante ferramenta para divulgar quais os medicamentos existem nas farmácias públicas do Sistema Único de Saúde Municipal e de cada unidade de saúde, bem como as quantidades de cada apresentação farmacotécnica. Esta medida, além de dar maior transparência à gestão dos bens públicos, ao controle de estoque e ao processo de planejamento das aquisições, com previsão de licitações e contratos, também é extremamente útil para prestar contas à população e evitar deslocamentos desnecessários dos pacientes às farmácias. Isso porque muitas pessoas vão em busca de um medicamento que lhe foi receitado nas unidades de atendimento à saúde, mas são surpreendidos pela inexistência do produto, fato que pode se repetir diversas vezes. Os pacientes perdem tempo e dinheiro nas visitas quando não conseguem obter o remédio indicado, o que é, no final das contas, um enorme desrespeito com os usuários da rede pública de saúde, e pode ser evitado com a divulgação diária dos estoques de medicamentos nas unidades de saúde. A iniciativa da propositura cuida da publicação de bens que podem ser usufruídos pelos usuários do serviço público saúde, bem com tende a facilitar o acesso dos usuários aos medicamentos.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 28 de março de 2024.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador